LEI Nº 1.097, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2014 À 2017.

- O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, **Espirito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
- **Art. 1º** Institui o Plano Plurianual do Município de Venda nova do Imigrante para o quadriênio 2014/2017, cm cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas corn seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, anexos a esta Lei.

Parágrafo único - Integram esta Lei:

- I Anexo I Metodologia e memória de calculo da receita;
- II Anexo II Detalhamento da receita;
- III Anexo III Detalhamento da despesa programas e ações.
- **Art. 2º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas pelos anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
- § 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma dos anexos desta Lei.
- **Art. 3º** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
 - II promover o aumento na arrecadação dos tributos municipais;
- III garantir a oferta de vagas nas escolas e a permanência dos alunos na sala de aula, empreendendo todos os meios necessários para tais objetivos;
- IV garantir existência e apoio ao homem do campo, com objetivo principal de manter um desenvolvimento harmônico e permanente na condição de vida raral;
 - V garantir ações e programas para saúde e ação social no Município;
 - VI instituir programas de habitação à população de baixa renda;
 - VII instituir programa de assistência assisfencia e amparo ao menor;
 - VIII garantir apoio e manutenrao ao esporte amador em todos os níveis;
 - IX garantir apoio cultura e ao turismo no Município;
 - X garantir apoio ao desenvolvimento agrícola, em especial à agricultura familiar;
 - XI instituir programas e dispositivos para melhoria da segurança da população.
- **Art. 4º** As metas previstas no Plano Plurianual estão inseridas no plano de diretrizes encaminhadas anualmente à Câmara Municipal através da Lei de Diretrizes Orçamentirias.
- **Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inciusao de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através da revisão do Piano ou Projeto de Lei especifica.

- **Parágrafo único** A inclusão, e cclusao ou alteração de ações orçamentárias, projctosiatividades e de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do município, poderão ocorrer por in.termdio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, desde que esteja em programa contido nesta Lei.
- **Art. 6º** Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual, as ações orçamentárias cuja execução restringe-se a um único exercicio financeiro (Ex: Abertura de Crédito Especial).
- **Art. 7º** Os valores estabelecidos para as açes orçamentárias são estimativas, n o constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 8º** Os valores estimados nos programas do PPA, serão corrigidos automaticamente, quando da apresentação da proposta da LOA Lei Orçamentaria Anual.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Revogam-se as disposiçOes em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de outubro de 2013

DALTON PERIM Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.